

Prefeitura Municipal de Oabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.366, DE 23 DE MARÇO DE 1.993.-

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimen to Rural e dá providências correlatas".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, ALCIN DO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Ca-/tanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas / por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tabapuã.-
- Artigo 2º Ao Conselho ora instituído compete:
 - I estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
 - II promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, / vinculados à produção, comercialização, armazenamento, indus- / trialização e transporte;
 - III elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
 - IV manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
 - V assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas/ à agropecuária e ao abastecimento alimentar.-
- Parágrafo Único O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.-
- Artigo 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído / de 09 (nove) membros, sendo:
 - I 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
 - II 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Câmara municipal, indicados pelo Presidente da Câmara;
 - III Um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;
 - IV Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;
 - V Um representante titular e um suplente do Sidicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;
 - VI Um representante titular e um suplente dos Estabelecimentos Bancários oficiais existentes no município e que operem com carteira de crédito rural, pelos mesmos indicados;



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.366/93.-

F1.02.-

- § 1º Enquanto não for instalado no município o Sindicato dos Trabalhado res Rurais, o representante da classe para integrar o Conselho será indicado por ato do Prefeito Municipal.-
- § 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão de signados por ato do Prefeito Municipal.-
- § 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.-
- Artigo 4º Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus mem-/ bros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.-
- Artigo 5º A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa/ necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ru-/ ral.-
- Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapua, aos 23 dia s do mês de março de / 1.993.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA Secretário Administrativo



Drefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI №. 1.366, DE 23 DE MARÇO DE 1993.-

(com as alterações introduzidas pela Lei nº. 1.532, de 22 de maio de 1997)

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, ALCINDO DO VAL LE PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Esta do de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIO-NO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de = Tabapuã.-
- Artigo 2º Ao Conselho ora instituído compete:
 - I estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
 - II promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
 - III elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a "= sua execução;-
 - IV manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminha mento de reivindicações de interesse comum;
 - V assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.-
- Parágrafo Único O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerásas atividades de assistência técnica, contruções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoios à agropecuária e ao abastecimento.-
- Artigo 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituido de 07 (sete) membros, sendo:
 - I 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
 - II Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvi mento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, = indicados pelo Coordenador;
 - III um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa "= Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
 - IV um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado:
 - V um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhado res Rurais, pelo mesmo indicado;
 - VI um representante titular e um suplente das Cooperativas Rurais, pelas mesmas indicados.



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272 AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PERÈIRA № 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP C.G.C. 45.128.816/0001-33

Lei nº. 1.366/93

fls.2

- 💲 📭 No caso de inexistência de Sindicato de Trabalhadores ou Cooperati vas Rurais será garantida a participação de representantes de Trabalhadores e produtores rurais, respectivamente, nas quantidades = indicadas nos incisos V e VI.-
- 💲 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão de signados por ato do Prefeito Municipal.-
- § 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução .-
- Artigo 4º Dentro de trinta dias após a composição do Conselho de que trata o artigo anterior, os seus membros deverão aprovar o Regimento Inter no, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu "= Presidente.-
- Artigo 5º O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura= administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.-
- Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapua, aos 23 dias do mês de março de "= 1.993.-

(a) ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO Prefeito Municipal

(*)Publicação da Lei nº. 1.366, de 23 de março de 1993, determinada pelo artigo 2º da Lei nº. 1.532, de 22 de maio de 1.997.-

> WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO Prefeito Municipal